



LEI N.º 1.517 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Florido/MG para o exercício de 2021.”

O **Prefeito do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, Sr. Renato Soares de Freitas**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal no artigo 66, incisos I e III, ambos da a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2021 em R\$ **41.573.200,00 (Quarenta e um milhões quinhentos e setenta e três mil e duzentos Reais).**

Art.2º- A Receita total decorrerá da arrecadação de Transferências Correntes, Tributárias, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

01-RECEITAS CORRENTES	R\$ 48.618.200,00
Receita Tributária	R\$ 6.450.848,00
Receita Patrimonial	R\$ 100.480,00
Receita de Contribuição	R\$ 450.000,00
Transferências Correntes	R\$ 41.530.872,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 86.000,00
Dedução das Receitas do FUNDEB	R\$ (7.120.000,00)
02-RECEITA DE CAPITAL	R\$ 75.000,00
Total Geral	R\$ 41.573.200,00

Art.3º- As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresenta a seguinte composição por Funções e Órgãos do Governo.

A) FUNÇÕES

01-LEGISLATIVA	R\$ 2.910.000,00
03-ESSENCIAL À JUSTIÇA	R\$ 50.000,00
04-ADMINISTRAÇÃO	R\$ 10.189.300,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 566.000,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.664.124,16
10-SAÚDE	R\$ 8.906.519,60
12-EDUCAÇÃO	R\$ 11.145.823,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

13-CULTURA	R\$	606.500,00
15-URBANISMO	R\$	1.368.790,24
16-HABITAÇÃO	R\$	10.000,00
17-SANEAMENTO	R\$	29.000,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	R\$	65.500,00
20-AGRICULTURA	R\$	821.000,00
26-TRANSPORTE	R\$	35.000,00
27-DESPORTO LAZER	R\$	675.000,00
28-ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.047.500,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	483.142,06
TOTAL GERAL	R\$	41.573.200,00



B) ORGÃOS

1.01-CORPO LEGISLATIVO	R\$	1.140.000,00
01.02-SECRETARIA CÂMARA	R\$	1.770.000,00
02.01-CHEFIA DE GABINETE	R\$	873.400,00
02.02-ASSESSORIA DE GABINETE	R\$	190.000,00
02.03-DEPARTAMENTO DE ADMINSTRAÇÃO	R\$	4.514.842,06
02.04-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$	480.000,00
02.05-DEPARTAMENTO FINANCEIRO	R\$	973.500,00
02.06-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$	5.146.490,24
02.07-DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	6.946.323,94
02.08-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$	8.907.519,60
02.09-FUNDO MUNICIPAL DE SESEGURANÇA PÚBLICA	R\$	566.000,00
02.10-CONTROLE INTERNO	R\$	155.500,00
02.11-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	R\$	269.500,00
02.12-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$	886.500,00
02.13- FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R\$	7.000,00
02.23-PROCURADORIA JURÍDICA	R\$	413.000,00
02.24-ESPORTE, LAZER E TURISMO	R\$	675.000,00
02.25 – RECURSOS HUMANOS	R\$	188.500,00
02.26 – FUNDEB	R\$	4.806.000,00
02.27-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.664.124,16
TOTAL	R\$	41.753.200,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados, a procederem à abertura de Créditos Suplementares às dotações aprovadas em até 25% (vinte e cinco por cento) do total



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

do Orçamento, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total dos créditos orçamentários consignados no exercício e/ou originários de excesso de arrecadação.

I- O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias ao ajuste de equilíbrio da receita e despesa do Orçamento-Programa de 2021, objetivando o equilíbrio orçamentário quando necessário, criando novas naturezas e elementos de despesas com as respectivas fontes de recursos, em programas e projetos/atividades já existentes, sendo modificadas por meio de decreto, para atender às necessidades da execução do orçamento de 2021, obedecendo ao limite de suplementação aprovado no orçamento em exercício.

Art.5º- Fica autorizado suplementar dotações do Orçamento, utilizando o superávit financeiro auferido do balanço encerrado no exercício imediatamente anterior.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito até o limite de 10% (trinta por cento) da Receita total estimada para o exercício de 2021.

Art.7º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, atendendo o inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2000

Parágrafo único – As despesas com pessoal, referidas no artigo anterior abrangerão o pagamento de pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
07 de dezembro de 2020
81º ano de Emancipação e 27ª Gestão Municipal.

assinado eletronicamente
Renato Soares de Freitas
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D889-803F-DA9A-2705

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.953.806-49) em 07/12/2020 18:39:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D889-803F-DA9A-2705>